

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.468, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

- Dispõe sobre atendimento prioritário aos portadores de doenças graves na rede municipal de atendimento médico-hospitalar e dá outras providências

- **A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os portadores de doença considerada grave terão atendimento prioritário em toda rede municipal, pública e privada, de atendimento médico-hospitalar.
- § 1º Para efeitos desta Lei, são consideradas reconhecidamente como doenças graves: tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada.
- **§ 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se como rede municipal de atendimento médico-hospitalar, público e privado, as unidades básicas de saúde, postos de saúde, postos de saúde especialização, ambulatórios médicos, prontos-atendimentos, prontos-socorros e hospitais.
- **Art. 2º** Para atendimento prioritário, o usuário portador de doença grave deverá apresentar comprovante médico de sua condição.
- **Art. 3°** As unidades de saúde constantes do § 2° do art. 1° desta lei deverão afixar, no salão de atendimento ao público, aviso de atendimento prioritário aos portadores de doenças grave.
- **Art. 4º** O não atendimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator e ou seus responsáveis às sanções civis e penais cabíveis.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.468, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Novembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2010. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Oséias Rosa

(Ofício nº. 569/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).